



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR ALRI NOGUEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 0296/2005

Torna obrigatória a exposição visível de preços em produtos e mercadorias, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação e exposição visível de preço em todo produto exposto à venda em estabelecimento comercial situado no Município de Fortaleza.

Art. 2º. O não atendimento ao artigo anterior acarreta a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Os fiscais do município de Fortaleza, bem como qualquer agente de fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor, poderão fiscalizar acerca da obrigatoriedade ora determinada.

Art. 4º. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

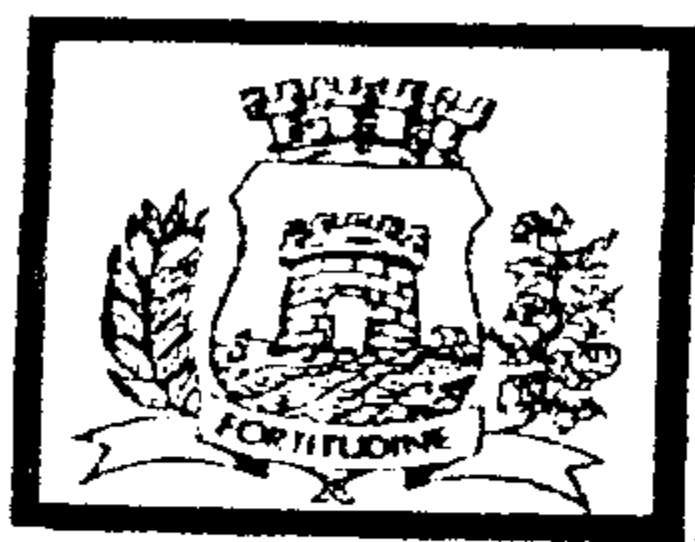
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em 30 de Maio de 2006

Alri Nogueira
Vereador

Rua Thompson Bulcão 830 – Gabinete 22– Luciano Cavalcante CEP – 60810-460– Fone: (085) 3256-8300

DEP. LEGISLATIVO
EM 30 de Maio de 2006
Luciano Cavalcante
FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR ALRI NOGUEIRA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem cunho eminentemente social, pois visa dotar o Município de Fortaleza de mais um mecanismo que visa assegurar o direito do consumidor, evitando que a ausência de preço em produtos e/ou mercadorias expostas à venda acarrete prejuízo ao consumidor, tendo que obter esta informação com o vendedor, o qual poderá desenvolver técnicas de vendas a fim de concretizar a venda, colocando o consumidor num estado de sujeição àquela situação. O Código de defesa do Consumidor e outras legislações contemplam direitos do consumidor e obrigações de fornecedores, prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais, como, por exemplo a Lei Delegada nº 04, sendo esta Lei mais um instrumento que somado à legislação já existente fortalecerá o direito do consumidor a nível de Município de Fortaleza, o que certamente merecerá a aprovação unânime desta Casa Legislativa.

Alri Nogueira